

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 90006/2025
UASG	928258
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO NÚMERO	71752/2025
INTERESSADO	IPARV-Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde-Goiás.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1329.04.122.6031.2326.(__/2026).3390.40. (158) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
OBJETO	Pregão Eletrônico para Prestação de serviços Locação de Software e uso de sistema de informação de Gestão de Assistência à Saúde, para atender as necessidades do IPARV-Assistência, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	12 de novembro de 2025, às 09h00min. (08 dias úteis para aquisição de bens) (10 dias úteis para serviços comuns e obras)
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais nº. 185/2023 e 799/2023, da Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME nº. 73/2022, o Decreto Federal 11.462/2023, e demais normas regulamentadoras da matéria.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://www.gov.br/compras http://www.iparv.go.gov.br e-mail: iparv.contratos@rioverde.go.gov.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	nº. 047 de 16 de abril de 2024.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	

Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASNET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

AUTUAÇÃO

O IPARV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-GOÍÁS, por meio de seu Presidente, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 90006/2025**, do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é prestação de serviços locação de Software e uso de Sistema de Informação de Gestão a Saúde, para atender as necessidades do **IPARV-Assistência**, processado nos autos de nº. **71752/2025** que será regido na forma da Lei Federal nº. **14.133/2021**, **Decretos Municipais nº. 185/2023 e 799/2023**, da **Lei Complementar nº. 123/2006**, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME nº. **73/2022**, o Decreto Federal **11.462/2023**, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **COMPRASNET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 799/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº. **14.133/2021**.

Rio Verde - Go, (datado e assinado digitalmente).

Maria Pires Guimarães Rodrigues
Presidente interina do IPARV
Decreto Municipal nº.3.468/2025

ÍNDICE GERAL

01 – EDITAL

Item 1 - Do Objeto

Item 2 - Condições de Participação

Item 3 - Do Credenciamento e da Sessão Pública

Item 4 - Do Envio da Proposta Eletrônica

Item 5 - Da Abertura das Propostas e Formulação dos lances

Item 6 - Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência

Item 7 – Da Habilitação e Julgamento

Item 8 - Do Encaminhamento da Proposta reajustada e documentação complementar

Item 9 – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital

Item 10 – Dos Recursos Administrativos

Item 11 – Da Conexão com o Sistema Eletrônico

Item 12 – Da Adjudicação, Homologação e Contratação

Item 13 - Das Obrigações

Item 14 – Da Entrega do Objeto e as condições de Pagamento

Item 15 – Das Penalidades

Item 16 – Da Dotação Orçamentária

Item 17 – Das Disposições Gerais

04 – ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ANEXO 3 MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação, tem por objeto é prestação de serviços locação de Software e uso de Sistema de Informação de Gestão a Saúde, para atender as necessidades do IPARV-Assistência, quantitativos estimados e especificações no Termo de Referência – Anexo, do Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.
- 1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. **2.849/2022**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (**SLTI**) por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme regulamenta o art. 9º. da **IN SEGES/MP nº. 3**, de 2018, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (Decreto Municipal **799/2023**, art. 12, III);

2.1.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (Decreto Municipal **799/2023**, art. 12, V).

2.1.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

2.1.5. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.1.6. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o **IPARV** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.7. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis**.

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação.

2.2.1. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº. **14.133/21** em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da lei nº. **14.133/2021**, art. 7º, da Lei Federal **10.520/2022** e art. 87, da Lei Federal **8.666/93**:
 - c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante** (art. 14, §1º. da Lei nº. **14.133/2021**).
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei nº. **14.133/2021**;
- h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

2.4. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Para participação no Pregão Eletrônico, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.4.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que **cumpr**e os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º. ao 3º. do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021:

2.4.3. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4.4. Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º. da Constituição Federal;

2.4.8. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica. (Decreto Federal nº. 3.722/01).

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras> devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III).

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou o IPARV, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V).

3.5. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

3.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.5.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema COMPASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 17 do Decreto Municipal 799/2023.

4.1.1. A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema COMPASNET, através do site <https://www.gov.br/compras>, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (art. 35, Decreto Municipal nº. 799/2023).

4.1.3. O VALOR DO LOTE;

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo 1.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA COMPASNET.

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema **COMPASNET**) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (Decreto Municipal 799/2023, art. 17).

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

4.5.1. As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos

preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº. **123/06**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7.3. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) **Agente de Contratação**.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.**

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.9. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

5.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal **799/2023**.

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (Decreto Municipal nº. **799/2023**, art. 21, §1º).

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE ÚNICO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo 1.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto §4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal 799/2023.

6.1.1.1. O (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.2.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.2.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

6.1.4. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) Agente de Contratação (Pregoeiro) irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade “convocação de anexo” disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período (art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal 799/2023), contados a partir da convocação de anexo pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma do Comprasnet ou no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (art. 38, § 8º do Decreto Municipal **799/2023**).

6.4. A Proposta, documento anexado no COMPRASNET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Apresentar validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

6.4.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.4. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos (quando se tratar de Licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços), ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado. (De acordo com as exigências da IN nº 010/15 TCM-GO).

6.8. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº. 14.133/2021):

6.8.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

6.8.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.8.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.8.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

6.8.5.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.8.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, está poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.11. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.12. A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.13. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IPARV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.15. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.15.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos (Art. 38, Decreto Municipal 799/2023).

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), até a conclusão da fase de habilitação (Art. 38, § 1º do Decreto Municipal **799/2023**).

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou de ofício, art. 38, § 5º Decreto Municipal 799/2023.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal 799/2023.

7.1.2. O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal **799/2023**).

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
- (E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- (F) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº. **14.133/2021**.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- (A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- (A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
 - (A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- (A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- (A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(B.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ----- ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ----- ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ----- ----- Passivo Circulante
--	--	---

(B.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item (B.1.a), ou **quando algum dos índices forem menos que 1**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.**

(B.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2). **Quando** se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, está deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da

licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Os documentos referidos na **alínea B.1** deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.3) - A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanco Patrimonial**.

(B.1.4) As **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI)**, ainda que sejam enquadradas no **SIMPLES**, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

(B.2.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n.º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está

isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº. **14.133/2021**.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#), observado o item 2.4.2.1, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o § 2º, art. 4º da Lei **14.133/2021**.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1) Atestado (s) emitido (s) por entidade pública ou privada, comprovando que a empresa licitante já executou serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

7.6. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens “A” ao “E”, em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

7.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

7.7.1. No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº. 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de **HABILITAÇÃO** descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

7.7.2. Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 7**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

7.7.3. As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

- a) Ata de fundação;
- b) Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
- c) Regimento interno;
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- f) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7.8. O não atendimento dos itens “6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência” e “7 – Da Habilitação e Julgamento” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.9. Não serão aceitos pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.11. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas contadas à partir da solicitação do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo **Agente de Contratação – Pregoeiro**).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no Art. 38, § 1º. do Decreto Municipal 799/2023.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema COMPRASNET;

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação do **IPARV**, no endereço descrito no preâmbulo.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até às 17h00min do **terceiro dia útil** antecedente à data de abertura da sessão do Pregão.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023).

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail: iparv@parv.go.gov.br

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site do IPARV, qual seja: <http://www.iparv.go.gov.br>.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. <https://www.gov.br/compras>.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº. **14.133/2021**.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio do IPARV. www.iparv.go.gov.br

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo 2, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a **ADJUDICATÁRIA**.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou aceitar, ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **IPARV**.

12.5. Deixando a **ADJUDICATÁRIA** de assinar o Contrato ou aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da NLLC)

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A **ADJUDICATÁRIA** deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei 14.133/2021).

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

12.11. A recusa injustificada da **ADJUDICATÁRIA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pelo **IPARV**, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

13.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.3. Assinar o **CONTRATO** no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado (s), descrito (s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pelo **IPARV**, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

13.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.**

13.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do (a) licitante vencedor (a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

13.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado ao **IPARV**, **retomar a sessão**, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (Art. 90, §2º da Lei nº. **14.133/21**)

13.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

14. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente do objeto entregue, devidamente atestada pelo setor responsável, em 10 (dez) dias.

14.1.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **subitem 14.1** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.2. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

14.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei 14.133/2021.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago

eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

14.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

14.6. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº. **14.133/21**.

14.7. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o **ANEXO 1** – Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº. **14.133/2021** (Título IV – Das Irregularidades), Minuta Contratual (anexo 2) e do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

15.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. **14.133/2021** as seguintes sanções:

15.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação dos serviços por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar ao **IPARV** formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pelo **IPARV**);

15.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º. de agosto de 2013.](#)

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1329.04.122.6031.2326.(___/2026).3390.40(158) Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

17.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse do **IPARV**, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei nº. **14.133/2021.**

17.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

17.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **IPARV.**

17.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

17.8.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

17.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

17.10. O **IPARV** poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inhabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e

econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

17.10.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

17.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

17.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.13. A demonstração do software deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do certame, devendo a empresa licitante vendedora apresentar a demonstração do software (sistema) contendo suas características, especificações de acordo com o edital.

17.14. A demonstração do software será submetida a análise de um profissional com formação superior e notório conhecimento de informática, indicado pela Administração, bem como pela Comissão Permanente de Licitação, que após a verificação e estando de acordo com os termos do edital, ao final emitirá um atestado de conformidade para fins de adjudicação.

17.15. A demonstração do software será realizada na sede do IPARV, sito a Rua Joaquim Mota nº. 914 Vila Santo Antônio Rio Verde-Goiás de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, (confirmar o horário de comparecimento ao IPARV, pelo telefone (xx) 64 21017108).

17.16. Caso a empresa seja reprovada na ocasião da demonstração do software a mesma será desclassificada passando para a licitante que ficou em segundo lugar, consequentemente a licitante classificada em segundo lugar terá 05 (cinco) dias úteis após notificação para realizar a demonstração do software.

17.17. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº. **14.133/2021** e demais legislações pertinentes.

17.18. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde - GO, (datado e assinado digitalmente).

Maria Pires Guimarães Rodrigues
Presidente interina do IPARV
Decreto Municipal nº.3.468/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 71752/2025

1 – OBJETO.

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada e constituída legalmente na Prestação de Serviços de Locação de Software e Licença de uso de Sistema de Informação de Gestão de Assistência à Saúde, para atender as necessidades do IPARV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde- Go, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Cabe ressaltar a necessidade cada vez maior de produtos multimídias que acompanhem os avanços, quanto às formas de acesso à informação e à modernização dos respectivos canais de comunicação.

2 – DA JUSTIFICATIVA.

A presente licitação se faz necessária em virtude que a Locação de Software e Licença de uso de Sistema de Informação de Gestão de Assistência à Saúde, do **IPARV**, para atender a emissão de guias e faturamento, auditoria; contas a pagar, receber e relatórios diversos; contribuições de terceiros, carteirinhas e cartão magnético; cadastro de tabelas, cadastro, web On-line de acesso aos usuários, relatórios, reembolso, desconto em folha de pagamento, restituição de desconto indevido Assistencial, dentro outros para o melhoramento e desenvolvimento das demais atividades do **IPARV**.

Dessa forma é necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação que forneça um conjunto de ferramentas que atenda às necessidades na gestão de assistência à saúde, que está passando por evoluções constantes devido ao crescente número de segurados e credenciados nos últimos anos.

É objetivo da atual gestão a ampliação e a melhoria do atendimento assistencial visando a implementação de medidas como sistemas on-line eficientes que auxiliem na gestão das informações, na gestão administrativa e operacional, para um melhor controle e planejamento das ações.

Dentre as necessidades apontadas, o presente procedimento se justifica pela necessidade de uma ferramenta que forneça uma estrutura que abranja desde a emissão das guias de atendimento on-line, pelos interessados envolvidos, dentre eles o próprio servidor público, o credenciado e o IPARV Assistência, até o processo de recepção das guias de atendimento, baixas das guias, auditoria médica, Odontologia, fisioterapia, enfermagem, faturamento e o pagamento.

1.1 Quanto ao critério de julgamento, menor preço global, por se tratar de objeto indivisível, que exige integração entre software, suporte e manutenção. A adoção desse critério evita prejuízos à eficiência, reduz custos administrativos e garante economia de escala. justifica-se a seguir:

Deve ser a regra desde que viável técnica e economicamente. Assim, em homenagem aos princípios da impessoalidade e buscando um processo licitatório o mais competitivo possível.

Logística, custos gerenciais administrativos, padronização dos produtos e serviços, qualidade e tempestividade na entrega, economia de escala etc.

O princípio da eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal), tão importante quanto os demais, deve também estar na mira do administrador público. Não raras as hipóteses em que a observância irrestrita aos princípios da impessoalidade e da ampla concorrência. A lembrar que o objetivo máximo da contratação é o atendimento de uma necessidade da administração da forma mais eficiente.

Sendo assim na contratação em questão, encontramos diversos fatores que tornam a adoção da adjudicação por menor preço global, a opção mais vantajosa para o Município.

Tendo em vista que está contratação inclui, prevista no item 1 deste termo, devemos nos atentar para um fator determinante para as contratações, a economia de escala. Cabe ressaltar que o poder de negociação com fornecedores está diretamente ligado a quantidade de serviço/equipamento a ser solicitada, sendo assim quanto maior a quantidade, melhor as chances de se obter uma redução no custo do produto. Portanto se apenas uma empresa for a detentora do contrato como um todo, terá um poder de compra e de negociação muito maior em virtude do grande vulto de serviços e equipamentos, consequentemente terá condições de ofertar um custo mais baixo para administração.

A contratação formalizada com empresas diferentes poderia gerar um descompasso na prestação de serviços, causando prejuízo ao IPARV, o serviço poderia ser prestado satisfatoriamente em um local e em outro não, além de acarretar maiores custos administrativos, uma vez que poderia aumentar o número de contratos a serem fiscalizados. Ressalte-se ainda que os dois itens contratados poderão ser necessários em uma mesma unidade escolar, imagine duas contratadas responsáveis pela unicidade de um serviço, resta evidente que o agrupamento dos itens é o melhor também do ponto de vista técnico.

Isto posto, todos os fatos atrás demonstrados, são os que alicerçam e embasam a Administração para proceder o referido processo utilizando-se do tipo menor preço global, a contratação se dando desta forma, será menos onerosa e mais ágil para os interesses da administração, evitando futuros atrasos e transtornos quando da solicitação da contratação em questão, a contratação ocorrendo pelo tipo menor preço por item, o custo-benefício ao final do certame não seria favorável à contratação.

Sendo estas as informações necessárias ao melhor desempenho nas atividades do IPARV-Assistência, justifica-se, portanto, a necessidade da realização do procedimento de contratação de empresa especializada e constituída legalmente na prestação de serviços em tecnologia da informação.

3 – ESPECIFICAÇÕES DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

Item	Produto/Serviço	Unid.	Qtd.	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Valor Estimado Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.	MÊS	60	R\$ 8.500,00	R\$: 102.00,00	R\$ 510.000,00
TOTAL						R\$ 510.000,00

Item	Módulo	Descrição
1	Módulo de Guias de Atendimento	Módulo de emissão de guias de atendimento interno e externo para prestadores de serviços credenciados, de acordo com layout próprio. Estorno de emissão de guias emitidas e não utilizadas. Alteração de Guias. Baixa de guias paga pelo cartão de crédito Manual e automático. Protocolo de Guias entregues ao IPARV. Reimpressão de Guias. Verificar Status de Guias.

2	Módulo de Guias Odontológicas	Módulo de emissão de guias de atendimento odontológico em consultórios dos profissionais de odontologia.
3	Módulo de Faturamento das Guias de Atendimento	Módulos auxiliares de faturamento com liquidação das guias emitidas, contendo guias faturadas por médico, liquidação por guia, liquidação de guias por médico, faturamento dos profissionais, pagamentos, parcelar guias, remessa pagamento via banco e listagem para conferência por fatura e baixa de pagamento de acordo com layout próprio.
4	Módulo de Auditoria de Guias de Atendimento.	Módulo de Auditoria de guias emitidas e baixadas pela auditoria médica, enfermagem, fisioterapeutas e odontólogos (perito) de acordo com as normas pré-estabelecidas, com mecanismo de glosa e substituição de procedimentos com a respectiva apresentação de justificativa do profissional.
5	Módulo de contas à pagar, contas a receber e relatórios diversos.	Módulo de baixa de pagamentos junto aos prestadores de serviços com cálculos das retenções (IR, INSS, ISSQN), arquivo de envio de pagamentos bancário. Conforme layout bancário.
6	Módulo de contribuições de terceiros	Módulo de contribuições de terceiros- Servidores efetivos que se encontra em licença particular, que optarem por pagar o IPARV- Assistência.
7	Módulo de cartões virtuais	Módulo de cartão virtual para os usuários, dependentes e agregados com identificação constando: nome, matrícula e dados para atendimento nas conveniadas.
8	Módulo de Cadastro de Tabelas	Módulo de Inserção e pesquisa à tabela AMB-92, e tabelas aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV, com possibilidade de migração para tabela CBHPM.
9	Módulo de baixa do retorno bancário	Módulo de baixa de guias emitidas e processamento de arquivo de retorno de pagamentos bancários.
10	Módulo de grupo e carência para atendimento.	Módulo de carência para ter direito aos serviços/coertura do regime de assistência à saúde e reembolsos, relacionados conforme a Lei Nº 7.689/2025 junto ao IPARV- Assistência.
11	Módulo de Registro de Interações dos Usuários efetuadas com os Sistemas	Módulo de controle de acesso dos usuários às bases de dados, permitindo auditoria para determinadas funcionalidades. O usuário do sistema só poderá ter acesso às funcionalidades por meio de identificação pessoal e sua correspondente senha individual.
12	Módulo de controle de saldo	Módulo de controle de saldo dos contratos na área da saúde, conforme guias emitidas.
13	Módulo de Cadastro	Módulo de cadastro de profissionais, entidades credenciadas, usuários do atendimento da assistência, com cadastramento de níveis de acesso, classes e referências, cadastro de dependentes e grupo familiar. Classificação de pessoas físicas ou jurídicas por grupo de atividade prestacional. Controle automático quando dependente atingir a maior idade; Controle de bloqueio, alteração dos usuários, dependentes e agregados e demais cadastros exigidos pela entidade.
14	Módulo Administrativo	Módulo de gerenciamento de configurações do sistema, gerenciamento de setores administrativos, menus de navegação, nível de acesso dos usuários, tipo de cadastros, controle de assuntos e peritos, parametrização em geral.
15	Módulo de Relatórios	Módulo de relatórios: Aniversariantes do mês, débitos IPARV utilizado, declaração de IRRF, declaração de IRRF Assistência, declaração de IRRF IPARV – Odonto, declaração de IRRF Odonto, despesas por usuários titulares, guias faturadas por médico, pessoas recadastradas, procedimentos por usuários / dependentes, relação de auditorias, relação de contas a pagar, relatório para DPVAT, relatório de grupo familiar, relação de profissionais, relação de usuários do plano, relação de usuários/dependentes liberados, relação de baixas descontos utilizados, relação de credor, relação de dependentes, relação de motivos, relação de procedimentos, relação de protocolos de guias, relação de titulares, relação de dependentes por titulares e demais relatórios de acordo com a necessidade do Instituto.
16	Módulo de reembolso	Módulo de procedimentos realizados por profissionais não cadastrados pelo Instituto, conforme Lei Nº. 7.689/2025 junto ao IPARV- Assistência
17	Módulo de desconto em folha	Módulo de relação de utilização com geração de arquivo para desconto em folha de pagamento dos órgãos vinculados ao Instituto.
18	Módulo de gráficos	Módulo de gráficos mostrando informações de guias pagas com cartão e quantidade de guias emitidas junto ao Instituto.

- O software a ser locado, via licitação, deverá apresentar as seguintes características:

- I. Ser uma aplicação **WEB** com possibilidade de acesso on-line a qualquer interessado;
- II. Não depender de software auxiliar para atingir seu objetivo fim, como editores de texto, de planilha eletrônica, que sejam ou estejam instalados no computador do usuário, exceto aplicativo para leitura de relatórios em formato de arquivo PDF (Portable Documento Formato/Formato de Documento Portátil);
- III. Não depender de instalação nas máquinas dos usuários, de forma que qualquer máquina disponível do IPARV, independente do Sistema Operacional nela utilizado, possa ser usada como uma estação de trabalho, de forma rápida e prática;
- IV. Deverá possuir sincronia dos bancos de dados externos e internos com serviço automático e obrigatório de backup dos dados em servidor interno do IPARV.
- V. Deverá disponibilizar outros módulos, caso seja necessário de acordo com as necessidades do Instituto.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.

Fase	Descrição	Prazo (meses)
01	✓ Análise inicial ✓ Customização ✓ Testes ✓ Instalação ✓ Migração ✓ Treinamento ✓ Implantação	A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
02	✓ Manutenção, suporte e atualização do sistema.	60

Obs1. O valor referente à análise inicial, customização, testes, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, suporte e atualização do sistema será pago mensalmente. É obrigatório que os itens previstos na Fase I do Cronograma sejam integralmente executados no prazo máximo de 03 (três) meses, ou seja, 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem de serviço, abrangendo a análise, customização, testes, instalação, migração de dados e treinamento.

Obs.2. O período estimado de execução contratual é de 60 (sessenta) meses, contada a partir da emissão da ordem de serviço.

Fase II, relativa a suporte, manutenção e atualização, deverá ser cumprida durante toda a vigência contratual.

Obs.3. Poderão ser definidos marcos intermediários de acompanhamento, tais como: Conclusão da migração de dados em até 45 (quarenta e cinco) dias e conclusão do treinamento em até 60 (sessenta) dias.

Deverão ser estabelecidos marcos intermediários de acompanhamento (ex.: conclusão da migração em até 45 dias, conclusão do treinamento em até 60 dias).

3.1- DO VALOR

Valor mensal estimado **R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**

Valor estimado no período de 12 meses - **R\$: 102.00,00 (cento e dois mil reais).**

Valor estimado no período de 60 meses - **R\$: 510.00,00 (quinhentos e dez mil reais).**

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **(0756)1329.04.122.6031.2326.3390.40 (158) MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO IPARV ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) – PESSOA JURÍDICA.**

O custo orçamentário da presente contratação foi baseado nos três (03) orçamentos fornecidos por empresas que atuam no ramo pertinente.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. **2.849**, de 25 de agosto de 2022.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que demandem atuação presencial deverão ser prestados na sede do IPARV, à Rua Joaquim Mota, 914, Vila Santo Antônio – CEP 75.906-370

O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 20 (vinte) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E NATUREZA CONTINUADA.

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado pelo período de até 10 (dez) anos, caso haja interesse das partes, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. **14.133/21**.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

- I. Parametrizar e Customizar todos os aplicativos/softwarewares pertencentes ao objeto, aos padrões, as leis e aos procedimentos exigidos pelo município.
- II. A contratada ficará responsável pela análise inicial/ customização, testes, instalação, migração, treinamento e manutenção do software, cujos valores deverão estar inclusos nos valores mensais a serem pagos pela contratante.
- III. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o Contratante, de acordo com o serviço a ser executado.
- IV. Fica a critério do Contratante, excepcionalmente, a execução de parte dos serviços nas instalações do próprio contratado, quando isto for melhor em termos de atendimento e a detalhamentos técnicos e/ou de prazo.
- V. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas ocorridas no sistema durante a execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.
- VI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- VII. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante.
- VIII. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os itens do objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
- IX. Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.
- X. Não usar as informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.
- XI. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- XII. Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, encargos sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados e dos documentos a eles relativos, se necessários.
- XIII. Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo IPARV, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados.
- XIV. Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a Contratante.
- XV. Informar ao Contratante toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.
- XVI. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- XVII. Manter backup das bases de dado e aplicações, junto a empresa contratada pelo IPARV, realizando no mínimo uma cópia por dia.
- XVIII. A Contratada estará livre das sanções na ocorrência das seguintes hipóteses:
- Falha na conexão ("LINK") fornecida por empresa de telecomunicações que preste esse serviço, sem culpa do (a) **CONTRATADO (A)**;
 - Falta de fornecimento de energia elétrica;
 - Falhas de customização e parametrização do "sistema", oriundas e de responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**;
 - As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 30 (trinta) minutos, não necessitam ser informadas caso sejam realizadas fora de horário de expediente e se realizarão preferencialmente entre 00:00h (meia noite) e 6:00h da manhã;

- e. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

XIX. O banco de dados e propriedade exclusiva do **IPARV**, não podendo a Contratada divulgar, comercializar, apresentar, disponibilizar para terceiros ou qualquer outro ato que implique em exposição externa destes dados sem a prévia e escrita autorização do **IPARV**.

XX. A utilização e acesso deste banco de dados é direito único do **IPARV** e deverá ser armazenado em local definido e pago pelo **IPARV**.

XXI. Realização da migração do banco de dados existente, para a nova base de dados a ser criada no processo de implantação do novo sistema, conforme nível de aderência a ser definido na fase de levantamento inicial.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE.

I. Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela Contratada.

II. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas formas estabelecidas na forma deste Termo de Referência e Edital.

III. Fornecer à Contratada os documentos, as informações e os demais elementos que possuir, ligados aos serviços contratados.

IV. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

V. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

VI. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

VII. Identificar os itens opcionais que serão executados pela contratada.

9 - DA DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE.

I - A demonstração do software deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do certame, devendo a empresa licitante vendedora apresentar a demonstração do software (sistema) contendo suas características, especificações de acordo com o edital, será avaliada por comissão técnica designada, considerando critérios de segurança, usabilidade, compatibilidade com requisitos e desempenho.

II - A demonstração do software será submetida a análise de um profissional com formação superior e notório conhecimento de informática, indicado pela Administração, bem como pela Comissão Permanente de Licitação, que após a verificação e estando de acordo com os termos do edital, ao final emitirá um atestado de conformidade para fins de adjudicação.

III - A demonstração do software será realizada na sede do IPARV, sito a Rua Joaquim Mota nº. 914 Vila Santo Antônio Rio Verde-Goiás de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, (confirmar o horário de comparecimento ao IPARV, pelo telefone 64 21017108).

IV - Caso a empresa seja reprovada na ocasião da demonstração do software a mesma será desclassificada passando para a licitante que ficou em segundo lugar, conseqüentemente a licitante classificada em segundo lugar terá 05 (cinco) dias úteis após notificação para realizar a demonstração do software.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Apresentação de **01 (um) atestado** de Capacidade Técnica em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado do emitente, com respectivo endereço e CNPJ, contendo informações que comprovem que o licitante tenha prestado serviços de serviços de locação de software e licença de uso de sistema de informação de Gestão de Assistência à Saúde, devendo o mesmo estar devidamente assinado e atestado pela empresa ou instituição emitente.

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.

Aplica-se o disposto na lei nº. **14.133/2021** no edital e seus anexos.

12- FORMA DE PAGAMENTO.

I - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

II - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

III - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

IV - Cada pagamento a ser efetuado pelo IPARV o (a) **CONTRATADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “on-line”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

V - O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

VI - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos na Lei n. **14.133/2021**.

VII - Deverá ser garantido SLA de disponibilidade mínima de 99,5% mensal. O não cumprimento acarretará em glosa proporcional nos pagamentos mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei nº. **14.133/2021**.

13 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de contratação de empresa especializada e constituída legalmente na Prestação de Serviços de Locação de Software e Licença de uso de Sistema de Informação de Gestão de Assistência à Saúde, a presente contratação visa ampliar o acesso da plataforma, aos servidores públicos, associados, segurados, credenciados e pensionistas deste Instituto, tornando os mais eficientes.

Trata-se de aquisição realizada por meio de Pregão na forma eletrônica com base no art. 28, inciso I da Lei nº. **14.133/2021**, que assim dispõe:

O Pregão é uma modalidade de licitação voltada à aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de forma objetiva no edital, independentemente da complexidade técnica.

**Art. 28 - São modalidades de
licitação:
I – Pregão**

A Lei nº. **14.133/2021**, em seu artigo 28, inciso I, reconhece o Pregão como uma das modalidades formais de licitação, ao lado da concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. Quando realizado em ambiente digital, temos o chamado Pregão Eletrônico, que é obrigatório no âmbito da União e preferencial nas demais esferas, salvo comprovada inviabilidade.

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

Não obstante seja a economia um critério que dependerá diretamente do preço praticado no mercado e do preço ofertado pela empresa, ao **IPARV** – mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a competitividade entre empresas do ramo e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa para a Administração, qual seja, aquela que apresentar o menor preço e satisfazer todas as exigências – pretende atender ao princípio da economicidade.

13.1 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

A contratada deverá garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. **13.709/2018**), incluindo:

- Criptografia de dados sensíveis;
- Controle de acesso com autenticação segura;
- Política de backup e recuperação de desastres;
- Notificação imediata em caso de incidentes de segurança;
- Responsabilidade pela confidencialidade e sigilo das informações.

14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Formalizando o contrato o mesmo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no instrumento, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº. **14.133/2021**.

Na eventual prorrogação do contrato com dedicação exclusiva de prestação de serviço mão de obra, os custos renováveis já pagos ou amortizados na primeira vigência da contratação serão analisados e poderão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

15 – DO REAJUSTE

É admitido o reajustamento dos preços dos contratos de serviços contínuos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado da seguinte forma:

- No caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da **CONTRATADO (A)**, tendo por referência a data limite para apresentação da proposta;

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratado (a);

Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação do (a) **CONTRATADO (A)**.

16 – DA REPACTUAÇÃO

É admitido a repactuação dos preços dos contratos de serviços contínuos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado da seguinte forma:

- No caso de repactuação de prestação de serviço, a partir da data prevista no acordo, ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;

O prazo para o (a) **CONTRATADO (A)** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

As repactuações serão precedidas de solicitação do (a) **CONTRATADO (A)**, e acompanhados de:

sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

É vedada a inclusão, por ocasião das repactuações, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

Caberá revisão de preços, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº. **14.133/2021**;

Compete à parte a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e das consequências por ele geradas.

Cabe ao **CONTRATADO (A)** solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato;

Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do mesmo;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o (a) **CONTRATANTE** ou o (a) **CONTRATADO (A)** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação e/ou reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

O licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

Valor mensal unitário e o valor anual do item.

Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência / Edital.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 106 da Lei nº. **14.133/2021**.

Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº. **14.133/2021**.

A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18 – DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Contenha vício insanável ou ilegalidade.

Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão **TCU nº. 2.746/2015** - Plenário);

Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº. **2.746/2015** – Plenário, nº. **64/2010** - 2ª Câmara e nº. **953/2016 - Plenário**);

O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados.

Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

Diante da complexidade ocorrência de novos erros decorrentes dos ajustes realizados e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao IPARV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde – GO.

19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Cumprir fielmente o objeto do contrato, com suas especificações;

Executar o objeto do contrato seguindo os padrões técnicos, éticos e jurídicos exigidos ou recomendados para o caso;

O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a prestar serviços contratados, em perfeitas condições de serviços, dentro do prazo requerido pelo Instituto;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do (a) **CONTRATANTE**;

Em caso algum o (a) **CONTRATANTE** pagará indenização ao (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

Rio Verde, assinado e datado digitalmente.

Maria Pires Guimarães Rodrigues
Presidente interina do IPARV
Decreto Municipal nº.3.468/2025

ANEXO II

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Descrição dos Custos	Custo R\$
Salário dos Profissionais vinculados a execução do serviço.	R\$
Impostos (Federais, estaduais e municipais)	R\$
Transporte e traslado de pessoal	R\$
Alimentação de pessoal	R\$
Hospedagem	R\$
Materiais de expediente e materiais de informática	R\$
Demais custos indiretos e variáveis	R\$
Lucros	R\$
Total Geral	R\$

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE Nº. ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO A SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-IPARV E _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV-/ASSISTÊNCIA**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito Público, inscrito nos CNPJ sob os nº. 06.052.569/0001-87, com sede administrativa situada na Rua Joaquim Mota, nº. 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde-Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 844.792 641-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, _____, representado (a) pelo (a) seu (a) representante legal, _____, _____, portadora do CPF nº. _____, RG nº. _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº. **14.133**, de 01 de abril de 2021, decorrente da licitação nº. ____/____ na modalidade Pregão _____, realizado em _____, processo nº. ____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de locação de software e licença de uso de sistema de informação de Gestão de Assistência à saúde, conforme especificações descritas abaixo:

– ESPECIFICAÇÕES DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

Item	Produto/Serviço	Unid.	Qtd.	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	Valor Estimado Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.	MÊS	60	R\$ 8.500,00	R\$: 102.00,00	R\$ 510.000,00
TOTAL						R\$ 510.000,00

Item	Módulo	Descrição
------	--------	-----------

17	Módulo de Guias de Atendimento	Módulo de emissão de guias de atendimento interno e externo para prestadores de serviços credenciados, de acordo com layout próprio. Estorno de emissão de guias emitidas e não utilizadas. Alteração de Guias. Baixa de guias paga pelo cartão de crédito Manual e automático. Protocolo de Guias entregues ao IPARV. Reimpressão de Guias. Verificar Status de Guias.
18	Módulo de Guias Odontológicas	Módulo de emissão de guias de atendimento odontológico em consultórios dos profissionais de odontologia.
19	Módulo de Faturamento das Guias de Atendimento	Módulos auxiliares de faturamento com liquidação das guias emitidas, contendo guias faturadas por médico, liquidação por guia, liquidação de guias por médico, faturamento dos profissionais, pagamentos, parcelar guias, remessa pagamento via banco e listagem para conferência por fatura e baixa de pagamento de acordo com layout próprio.
20	Módulo de Auditoria de Guias de Atendimento.	Módulo de Auditoria de guias emitidas e baixadas pela auditoria médica, enfermagem, fisioterapeutas e odontólogos (perito) de acordo com as normas pré-estabelecidas, com mecanismo de glosa e substituição de procedimentos com a respectiva apresentação de justificativa do profissional.
21	Módulo de contas à pagar, contas a receber e relatórios diversos.	Módulo de baixa de pagamentos junto aos prestadores de serviços com cálculos das retenções (IR, INSS, ISSQN), arquivo de envio de pagamentos bancário. Conforme layout bancário.
22	Módulo de contribuições de terceiros	Módulo de contribuições de terceiros- Servidores efetivos que se encontra em licença particular, que optarem por pagar o IPARV- Assistência.
23	Módulo de cartões virtuais	Módulo de cartão virtual para os usuários, dependentes e agregados com identificação constando: nome, matrícula e dados para atendimento nas conveniadas.
24	Módulo de Cadastro de Tabelas	Módulo de Inserção e pesquisa à tabela AMB-92, e tabelas aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV, com possibilidade de migração para tabela CBHPM.
25	Módulo de baixa do retorno bancário	Módulo de baixa de guias emitidas e processamento de arquivo de retorno de pagamentos bancários.
26	Módulo de grupo e carência para atendimento.	Módulo de carência para ter direito aos serviços/coertura do regime de assistência à saúde e reembolsos, relacionados conforme a Lei Nº 7.689/2025 junto ao IPARV- Assistência.
27	Módulo de Registro de Interações dos Usuários efetuadas com os Sistemas	Módulo de controle de acesso dos usuários às bases de dados, permitindo auditoria para determinadas funcionalidades. O usuário do sistema só poderá ter acesso às funcionalidades por meio de identificação pessoal e sua correspondente senha individual.
28	Módulo de controle de saldo	Módulo de controle de saldo dos contratos na área da saúde, conforme guias emitidas.
29	Módulo de Cadastro	Módulo de cadastro de profissionais, entidades credenciadas, usuários do atendimento da assistência, com cadastramento de níveis de acesso, classes e referências, cadastro de dependentes e grupo familiar. Classificação de pessoas físicas ou jurídicas por grupo de atividade prestacional. Controle automático quando dependente atingir a maior idade; Controle de bloqueio, alteração dos usuários, dependentes e agregados e demais cadastros exigidos pela entidade.
30	Módulo Administrativo	Módulo de gerenciamento de configurações do sistema, gerenciamento de setores administrativos, menus de navegação, nível de acesso dos usuários, tipo de cadastros, controle de assuntos e peritos, parametrização em geral.
31	Módulo de Relatórios	Módulo de relatórios: Aniversariantes do mês, débitos IPARV utilizado, declaração de IRRF, declaração de IRRF Assistência, declaração de IRRF IPARV – Odonto, declaração de IRRF Odonto, despesas por usuários titulares, guias faturadas por médico, pessoas recadastradas, procedimentos por usuários / dependentes, relação de auditorias, relação de contas a pagar, relatório para DPVAT, relatório de grupo familiar, relação de profissionais, relação de usuários do plano, relação de usuários/dependentes liberados, relação de baixas descontos utilizados, relação de credor, relação de dependentes, relação de motivos, relação de procedimentos, relação de protocolos de guias, relação de titulares, relação de dependentes por titulares e demais relatórios de acordo com a necessidade do Instituto.
32	Módulo de reembolso	Módulo de procedimentos realizados por profissionais não cadastrados pelo Instituto, conforme Lei Nº. 7.689/2025 junto ao IPARV- Assistência

17	Módulo de desconto em folha	Módulo de relação de utilização com geração de arquivo para desconto em folha de pagamento dos órgãos vinculados ao Instituto.
18	Módulo de gráficos	Módulo de gráficos mostrando informações de guias pagas com cartão e quantidade de guias emitidas junto ao Instituto.

- O software a ser locado, via licitação, deverá apresentar as seguintes características:

- I. Ser uma aplicação **WEB** com possibilidade de acesso on-line a qualquer interessado;
- II. Não depender de software auxiliar para atingir seu objetivo fim, como editores de texto, de planilha eletrônica, que sejam ou estejam instalados no computador do usuário, exceto aplicativo para leitura de relatórios em formato de arquivo PDF (Portable Documento Formato/Formato de Documento Portátil);
- III. Não depender de instalação nas máquinas dos usuários, de forma que qualquer máquina disponível do IPARV, independente do Sistema Operacional nela utilizado, possa ser usada como uma estação de trabalho, de forma rápida e prática;
- IV. Deverá possuir sincronia dos bancos de dados externos e internos com serviço automático e obrigatório de backup dos dados em servidor interno do IPARV.
- V. Deverá disponibilizar outros módulos, caso seja necessário de acordo com as necessidades do Instituto.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.

Fase	Descrição	Prazo (meses)
01	✓ Análise inicial ✓ Customização ✓ Testes ✓ Instalação ✓ Migração ✓ Treinamento ✓ Implantação	A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
02	✓ Manutenção, suporte e atualização do sistema.	60

Obs1. O valor referente à análise inicial, customização, testes, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, suporte e atualização do sistema será pago mensalmente. É obrigatório que os itens previstos na Fase I do Cronograma sejam integralmente executados no prazo máximo de 03 (três) meses, ou seja, 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem de serviço, abrangendo a análise, customização, testes, instalação, migração de dados e treinamento.

Obs.2. O período estimado de execução contratual é de 60 (sessenta) meses, contada a partir da emissão da ordem de serviço.

Fase II, relativa a suporte, manutenção e atualização, deverá ser cumprida durante toda a vigência contratual.

Obs.3. Poderão ser definidos marcos intermediários de acompanhamento, tais como: Conclusão da migração de dados em até 45 (quarenta e cinco) dias e conclusão do treinamento em até 60 (sessenta) dias.

Deverão ser estabelecidos marcos intermediários de acompanhamento (ex.: conclusão da migração em até 45 dias, conclusão do treinamento em até 60 dias).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO.

I. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar a partir da data da assinatura eletrônica de ambas as partes, podendo ser prorrogado pelo período de até 10 (dez) anos, caso haja interesse entre as partes na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. **14.133 de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I - Pela prestação de serviços o (a) **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor total de R\$ _____ (_____), que será pago diretamente ao (a) **CONTRATADO (A)**;

II - No preço de que trata o inciso anterior estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento e instalação do objeto, ficando a cargo exclusivo do contratado eventuais custos a maior, decorrentes de eventual subdimensionamento da proposta por ele apresentada.

III – O (A) **CONTRATADO (A)** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a entrega dos itens recebidos, que será atestada pelo Presidente do IPARV ou servidor expressamente designado;

IV - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento do inciso anterior;

V - A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** e deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

VI - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do **IPARV**, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

VII - Nenhum pagamento será efetuado ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

VIII – O pagamento será via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar na nota fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O (a) **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

IX – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do inciso I acima.

IV. Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o (a) **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o (a) **CONTRATADO (A)** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1329.04.122.6031.2326.(___/2026).3390.40(158) – Serviços de Tecnológica da Informação e Comunicação (TIC).**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

I. A prestação de serviço deverá ser prestada a partir de 20 dias após a entrega da ordem de fornecimento;

II. A implantação e treinamento caso necessário, ocorrerão na sede do IPARV, situada Rua Joaquim Mota nº. 914, Vila Santo Antônio – CEP - 75.906-370, e deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviços;

III. Os serviços serão realizados de forma contínua com acompanhamento do setor de comunicação e da diretoria do IPARV, mediante a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

IV. Após o recebimento dos serviços, o setor de comunicação e da diretoria do IPARV, emitirá Relatório Circunstanciado e o enviará ao gestor do contrato, tal documento deverá ser composto pela medição dos serviços executados e o resultado da avaliação dos serviços

V. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado;

VI. No prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

VII. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

VIII. Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

I. Parametrizar e Customizar todos os aplicativos/softwarees pertencentes ao objeto, aos padrões, as leis e aos procedimentos exigidos pelo município.

II. A contratada ficará responsável pela análise inicial/ customização, testes, instalação, migração, treinamento e manutenção do software, cujos valores deverão estar inclusos nos valores mensais a serem pagos pela contratante.

III. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o Contratante, de acordo com o serviço a ser executado.

IV. Fica a critério do Contratante, excepcionalmente, a execução de parte dos serviços nas instalações do próprio contratado, quando isto for melhor em termos de atendimento e a detalhes técnicos e/ou de prazo.

V. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas ocorridas no sistema durante a execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.

VI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VII. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante.

VIII. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os itens do objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.

IX. Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

X. Não usar as informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

XI. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

XII. Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, encargos sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados e dos documentos a eles relativos, se necessários.

XIII. Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo IPARV, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados.

XIV. Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a

Contratante.

XV. Informar ao Contratante toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

XVI. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

XVII. Manter backup das bases de dado e aplicações, junto a empresa contratada pelo IPARV, realizando no mínimo uma cópia por dia.

XVIII. A Contratada estará livre das sanções na ocorrência das seguintes hipóteses:

- f. Falha na conexão ("LINK") fornecida por empresa de telecomunicações que preste esse serviço, sem culpa do (a) **CONTRATADO (A)**;
- g. Falta de fornecimento de energia elétrica;
- h. Falhas de customização e parametrização do "sistema", oriundas e de responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**;
- i. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 30 (trinta) minutos, não necessitam ser informadas caso sejam realizadas fora de horário de expediente e se realizarão preferencialmente entre 00:00h (meia noite) e 6:00h da manhã;
- j. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

XIX. O banco de dados e propriedade exclusiva do **IPARV**, não podendo a Contratada divulgar, comercializar, apresentar, disponibilizar para terceiros ou qualquer outro ato que implique em exposição externa destes dados sem a prévia e escrita autorização do **IPARV**.

XX. A utilização e acesso deste banco de dados é direito único do **IPARV** e deverá ser armazenado em local definido e pago pelo **IPARV**.

XXI. Realização da migração do banco de dados existente, para a nova base de dados a ser criada no processo de implantação do novo sistema, conforme nível de aderência a ser definido na fase de levantamento inicial.

XXII. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham vitimar os seus funcionários em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

XXIV. Realizar reuniões periódicas com os empregados, desde que sem interrupções dos serviços, objetivando a discussão de problemas e ocorrências nas dependências da **CONTRATANTE**.

XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **IPARV** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas

condições autorizadas no Termo de Referência;

XXVII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE.

I. Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela Contratada.

II. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas formas estabelecidas na forma deste Termo de Referência e Edital.

III. Fornecer à Contratada os documentos, as informações e os demais elementos que possuir, ligados aos serviços contratados.

IV. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

V. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

VI. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

VII. Identificar os itens opcionais que serão executados pela contratada.

VIII. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) **CONTRATADO (A)** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

IX. Solicitar o (a) **CONTRATADO (A)** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

XI. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº. **14.133/2021**, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

XII. Rejeitar os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e aceito pelo IPARV;

XIII. Permitir o livre acesso dos funcionários do (a) **CONTRATADO (A)** às dependências do (a) **CONTRATANTE**, para a prestação do serviço.

XIV. Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou Preposto do (a) **CONTRATADO (A)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os funcionários da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos Prepostos ou Responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Considerar os trabalhadores do (a) **CONTRATADO (A)** como colaboradores eventuais

do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

XVI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADO (A)** ou por seus Prepostos.

XVII. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no curso da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

XVIII. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

XIX. O **IPARV** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o (a) **CONTRATADO (A)**:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do (a) **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- g) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse do **IPARV**.

III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. **14.133, de 2021**).

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. **14.133, de 2021**).

V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº. **14.133, de 01/04/2021** e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. **14.133, de 2021**, o contratado que, notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **IPARV** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. **12.846, de 1º de agosto de 2013**.

II. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do IPARV:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. **14.133, de 2021**);
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de 1,5% (Um virgulo cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o **IPARV** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. **14.133, de 2021**;
 - b.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do Inciso I, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
 - b.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do Inciso I, de 30 % do valor do Contrato.

b.4) Para infração descrita na alínea “b” do Inciso I, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

b.5) Para infrações descritas na alínea “d” do Inciso I, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

b.6) Para a infração descrita na alínea “a” do Inciso I, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. **14.133, de 2021**);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. **14.133, de 2021**);

III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº **14.133, de 2021**);

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. **14.133, de 2021**);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. **14.133, de 2021**);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. **14.133, de 2021**);

VII. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) Danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

b) Circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) Funções social e econômica da empresa.

VIII. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

a) Reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

c) Ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

IX. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) O contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) A conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

X. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

XI. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

XII. A dosimetria das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº. **14.133, de 2021**, os seguintes aspectos:

a) Importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

b) A natureza e a gravidade da infração cometida;

c) As peculiaridades do caso concreto;

d) A constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) O caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

g) A manutenção do emprego dos trabalhadores.

XIII. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do Inciso I serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:

a) De três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos ao **IPARV**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) De seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) De dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) De dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) De seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) De três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XIV. Caso as infrações administrativas a que se refere o Inciso XIII implicarem danos financeiros significativos para o **IPARV**, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) De três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **IPARV**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) De quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) De três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) De três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) De três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) De três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XV. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “h” a “l” do Inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) De três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) De quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) De três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) De três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) De quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. **12.846, de 2013**.

XVI. Aplica-se ainda o previsto na Lei nº. **14.133/2021** e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº. **14.133/21**, os Princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado;

II. Em caso algum o (a) **CONTRATANTE** pagará indenização ao (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

III. Para dirimir algum litígio, que porventura, venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, eleger-se-á o foro da Comarca de Rio Verde, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim estarem ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam este contrato em 02 (duas) via juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Rio Verde - GO, (datado e assinado digitalmente)

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A empresa _____, inscrita
no _____ CNPJ _____ (M.F.) _____ sob _____ o
nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____, nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de
_____, por seu _____ (diretor ou sócio
com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para
fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

.....
Local e data

.....
Nome completo e assinatura do declarante



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: MARIA PIRES GUIMARAES RODRIGUES e-CPF: ***.087.601-** Usuário: maria.guimaraes Local: BR Data: 22/10/2025 10:50:54 IP: e
-Assinatura: PoA8\$I58teX - <http://servicos.rioverde.qo.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>